



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.984/2026, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 538/GAPRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **FRANCISCO NETO DE SOUZA**, ocupante da função de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023/2024, a serem gozadas no período de 29/09/2026 a 28/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 29 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

**ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC**
Gabinete do Presidente

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02464/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cuité/PB	CNPJ:	08.732.174/0001-50
Endereço:	RUA 15 DE NOVEMBRO, 90	CEP:	58175-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	8333337-2436		
E-mail:	drillymedeiros20@hotmail.com		
Representante	CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA		
CPF:	074.757.494-44		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fmrandamedeiros@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	70.098.934/0001-93
Endereço:	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N	CEP:	58175-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	833372-2436		
E-mail:	impsec.cuite@gmail.com		
Representante	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS		
CPF:	067.401.524-03	Complemento:	
Cargo:	Diretor	Data início da	02/01/2025
E-mail:	impsec.pmc@cuite.pb.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 616 DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuité da quantia de R\$ 5.072.089,60 (cinco milhões e setenta e dois mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/1999 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.072.089,60 (cinco milhões e setenta e dois mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.906,97 (dezesseis mil e novecentos e seis reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.906,97 (dezesseis mil e novecentos e seis reais e noventa e sete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº LEI 616 DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02464/2026)

simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuité - PB / 31/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02464/2026)

DECLARAÇÃO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 02464/2026, firmado entre o(a) Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 31/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no ____.

() mural _____ Edição nº ____ de ____/____/____
() jornal _____ Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/09/2026
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/09/2026
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/09/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:38:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao-assinatura/verificador-2571250&src=0C6FDE82>, informando o código verificador: 2571250 e código CRC: 0C6FDE82.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02464/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/09/2026
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/09/2026
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/09/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:38:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao-assinatura/verificador-2571250&src=0C6FDE82>, informando o código verificador: 2571250 e código CRC: 0C6FDE82.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	02464/2026	Data	31/08/2026
Valor consolidado	5.072.089,60	Valor da prestação inicial	16.906,97
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	CPF	074.757.494-44
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	5102-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	12732-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de credor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo elevar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM igado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a renovação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cuité/PB - 31/08/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recolhimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

Elder Gonçalves dos Santos
Matr. 2.798.772-7
Gerente Personalizado
GERENTE GERAL C.E

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/09/2026
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/09/2026
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 28/09/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:38:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.presidencia.gov.br/validacao>, assinatura/verificador=2571250&cc=0C6FDE82, informando o código verificador: 2571250 e código CRC: 0C6FDE82.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CHP: 08 / 02 / 145207-00	Número de acordo: 02464/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Cuité - PR	Data de consolidação do 21/09/2026
Título: REPARCELAMENTO DA PARTE PATROCINAL	Data de assinatura do Termo: 21/09/2026
Lei autorizadora de 145 (PR) DE 2019	Data de vencimento da 1ª 10/10/2026
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Outros Critérios - CC 136 (300 meses)	
Competência: 02/1999	Final: 08/02/25
Valor total 5.072.086,83	Quantidade de Parcelas: 300
Valor da parcela na data de 16.906,97	
Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPRC	Taxa de juros: 0,45 an
Tipo de juros: Simples	
Multa: 0,00 %	
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPRC	Taxa de juros: 0,45 an
Tipo de juros: Simples	
Multa: 1,00 %	
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPRC	Taxa de juros: 0,45 an
Tipo de juros: Simples	
Multa: 1,00 %	

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS					
Rubrica: Outros Critérios - CC 136 (300 meses)					
Data de Consolidação do 24/11/2025					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JÚROS PERC.(%)
11/2026	4.688.472,81	0,03	3,79	178.182,73	4,09
TOTAL	4.688.472,81			178.182,73	197.423,66
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS				Valor Consolidado: 4.703.864,56	
				JÚROS	MULTA
				197.423,66	0,00
				197.423,66	0,00
				5.072.086,83	5.072.086,83

28/09/26 10:47 v1.2

Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:38:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.presidencia.gov.br/validacao>, assinatura/verificador=2571250&cc=0C6FDE82, informando o código verificador: 2571250 e código CRC: 0C6FDE82.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2026 10:38:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.presidencia.gov.br/validacao>, assinatura/verificador=2571250&cc=0C6FDE82, informando o código verificador: 2571250 e código CRC: 0C6FDE82.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Outros Critérios - CC 136 (300 meses)		Data de Consolidação do		24/11/2025		Número do		00884/2025	
Índice na data de	0,03								
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	EATOR	JÚROS	EATOR	VALOR AJUSTADO	
001	08/01/2026	15.979,56	0,39	0,24	1,0024	0,00	1,0090	15.776,10	
002	13/02/2026	18.440,27	0,56	0,63	1,0063	1,35	1,0135	18.130,34	
003	08/03/2026	18.390,86	0,91	1,19	1,0119	1,80	1,0180	15.891,11	
	10/04/2026	16.333,33	0,81	2,72	1,0272	2,25	1,0225	15.824,83	
005	08/05/2026	16.748,81	0,66	2,94	1,0294	2,70	1,0270	15.852,76	
006	10/06/2026	16.897,50	0,14	3,61	1,0361	3,15	1,0315	15.876,21	
TOTAL		98.098,72						56.392,05	
TOTAL GERAL		98.098,72						56.392,05	

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO		ASSINATURA DIGITAL	
CPF	Nome	CPF	Assinatura Digital
07/02/1994-14	CACI THIAGO MARINHO DI NUNCIOS DA SILVA	Assinatura Digital em 28/09/2026 10:38:51	
04/01/1940-03	THIAGO DA SILVA REFFORTES LAMARCA	Assinatura Digital em 28/09/2026 10:38:51	
07/07/1944-44	CACI THIAGO REFFORTES LAMARCA DA SILVA	Assinatura Digital em 28/09/2026 10:38:51	

28/09/26 10:47 v1.2

Página 3 de 3

28/09/26 10:47 v1.2

Página 2 de 3

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br

